



Aprovado por unanimidade de
28 discussões
e votação.

14 / 08 / 26

PROJETO DE LEI Nº. 733/2026 DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

Aprovado por Maioria de votos
em 19 Discussão e votação.
12 / 08 / 26
Presidente da Câmara

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT
FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 38.500,00
(TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS - TO,
ESTADO DO TOCANTINS, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores
de Brasilândia do Tocantins, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral do
Município do exercício de 2026, um crédito adicional especial no valor de R\$ 38.500,00 (trinta
e oito mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas com rendimentos de aplicação no
mercado financeiro referente a Transferência Especial Emenda Parlamentar – Deputado Federal
Ricardo Ayres.

Art. 2º- O crédito adicional especial acima mencionado terá a seguinte dotação
orçamentária:

Órgão: 03.23.00 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos

Unidade: 03.23.01 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos

Ação – 15.452.2024.1.329 – Investimento Com Recapeamento Asfáltico em Ruas da Sede do
Município

Elemento de Despesa	Fonte	Nomenclatura	Valor
4.4.90.51	1.706	Obras e Instalações	R\$ 38.500,00
Total			R\$ 38.500,00

Art. 3º- O Crédito Especial de que trata o Artigo 1º será coberto pelo superávit
financeiro apurado no exercício de 2025 na fonte 1.706 no valor de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito
mil e quinhentos reais).**

Art. 4º - Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa
QDD” anexo a Lei nº 692/2025 que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2026 criando
novos elementos de despesa na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins - TO, aos 04 dias do
mês de agosto de 2026.


LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 733/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

Senhor Presidente,

Líder da Bancada,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro apurado no exercício de 2025 na fonte 1.706 que especifica, **“Transferência Especial Emenda Parlamentar – Deputado Federal Ricardo Ayres”, (para fazer face as despesas com Investimento Com Recapeamento Asfáltico em Ruas da Sede do Município)** e dá outras providências”.

A proposta legislativa tem o fito de adequar o orçamento municipal com a autorização de abertura do crédito especial suplementar com a Ação, elementos, fontes e valores específicos, cujos recursos são decorrentes do excesso de arrecadação.

Sabedores que a dinâmica orçamentária municipal tem, dentre as suas rotinas, a necessidade constante de adequação, requeremos que a análise desta Casa de Leis seja feita nos ditames da razoabilidade e proporcionalidade, de modo que sejam evitados prejuízos aos munícipes e município.

A operação de abertura de crédito especial suplementar está prevista na Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro. Dito isso, é possível observar no artigo 41, I e II, da Lei Federal que estabelece:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicionais suplementares para o reforço de dotações do orçamento em curso.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior;

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro,



conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Logo, por todo o exposto até aqui, percebe-se que a proposta está em consonância com a legislação vigente, diante disso, enviamos o presente projeto, certo de podermos contar com a compreensão e apreciação dos nobres Edis, aguardando que seja aprovado, em seu inteiro teor, sendo o que se requer.

Atenciosamente,

Brasilândia do Tocantins - TO, aos 04 dias do mês de agosto de 2026.


LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Prefeito Municipal

